

Esclarecimento XII

Com relação ao item:

11.3.4.3 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação e de divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

Pergunta 1 : Qual data de publicação do Aviso de Licitação?

Resposta: A publicação do aviso de licitação foi feita no Diário Oficial da União (DOU), seção 3, no dia 15/07/2016

Pergunta 2: Podemos incluir na estratégia de mídia veículos que não trabalhem com tabela de preços, mas sim com leilão de mídia, como redes sociais e buscadores/displays (ex. Facebook, LinkedIn, Twitter, Google, mídia programática e etc.)?

Resposta: ~~Por normatização da SECOM/PR o Ministério do Esporte só pode comprar mídia em veículos que tenham sua tabela de preço inserida no seu cadastro do Midiacad.~~

Ao senhor presidente da Comissão Especial de Licitação do Ministério do Esporte

Ref: Concorrência 01/2016

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, instituições e informar o público em geral.

Apesar de esgotado o prazo para questionamentos em relação à concorrência acima citada, cumpre-nos alertar para a resposta do esclarecimento XII, pergunta 02, a seguir transcrita:

"Pergunta 2: Podemos incluir na estratégia de mídia veículos que não trabalhem com tabela de preços, mas sim com leilão de mídia, como redes sociais e buscadores/displays (ex. Facebook, LinkedIn, Twitter, Google, mídia programática e etc.)?"

Resposta: Por normatização da SECOM/PR o Ministério do Esporte só pode comprar mídia em veículos que tenham sua tabela de preço inserida no seu cadastro do Midiacad."

Considerando que, de acordo com as regras do Midiacard, aqui reproduzidas:

USUÁRIOS DO MIDIACAD:

2. Terão acesso ao Midiacad:

- (i) os usuários da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) e do seu Núcleo de Mídia;**
- (ii) os usuários, dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (Secom);**
- (iii) os usuários de Agências de Propaganda contratadas por órgãos e entidades do Secom; e**
- (iv) os usuários de Veículos de divulgação.**

Fica claro que o acesso ao cadastro recomendado na resposta acima é restrito. Desta forma, inadvertidamente, esta Comissão poderá estar criando condições restritivas à participação do certame, em afronta à legislação vigente, sobretudo o disposto no art. 3º, parágrafo 3º do inciso I da Lei 8.666/93.

Sabemos que não há mais prazo para questionamentos. Entretanto, nos sentimos obrigados a alertar que tal resposta poderá ensejar futuros questionamentos entre os licitantes, já que agências que não têm nenhum contrato federal estariam impedidas de ter acesso ao Midiacad, condição estabelecida pela referida resposta.

Razão existe à licitante. A resposta ao esclarecimento XII, pergunta 02, deve ser retificada. Isso porque a exigência de se comprar somente de veículos cadastrados no Midiacad diz respeito somente à execução do contrato. Nesse momento, interessa ao Ministério do Esporte averiguar a capacidade da licitante em solucionar um determinado problema de comunicação, ainda que se utilize em sua estratégia de mídia de um veículo não cadastrado no Midiacad mas que possua tabela.

Importante esclarecer que a exigência de tabela de preços visa nivelar os licitantes e proporciona condições isonômicas para o julgamento, tanto que não se admite a apresentação de valores negociados, mas sempre os de tabela cheia.

Assim, a resposta ao esclarecimento XII, pergunta 02, fica retificada nos seguintes termos:

Resposta: A licitante poderá incluir qualquer veículo desde que trabalhe com tabela de preços e os valores a serem considerados serão sempre os de tabela cheia.